



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 1/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM

Interessado: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF

CNPJ: 01567525/0001-76

Coordenadas Geográficas: 15°37'37.7"S 47°42'49.2"W ([Google maps](#))

Atividade Licenciada: Área de Transbordo e Disposição Temporária

Assunto: Autorização Ambiental Emergencial

Prazo de Validade: 20/01/2018 à 28/01/2018

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim

Compensação Florestal (x) Não () Sim

1. APRESENTAÇÃO

Este Parecer tem como objetivo analisar o pedido de Autorização para uso de área localizada em Planaltina para servir como Área de Transbordo Temporária (ATI) durante o período que o Aterro Controlado do Jóquei permanecerá fechado para manutenção geral da área, entre os dias 20 à 28/01/2018.

Este Parecer substitui o Parecer Técnico 59 (4582193) tendo em vista novas constatações feitas in loco de existência de Área de Preservação Permanente de Nascente. Assim, é acrescido condicionantes e restrições a respeito da área de preservação permanente e indicado que, devido a inexistência de alternativa locacional para a passagem dos caminhões na área, será permitido a constituição de vias temporárias no interior da área de preservação permanente por ser uma atividade de utilidade pública, nos termos da Lei Federal n° 12651 de 2012.

Também é feita a análise de pedido de Supressão Vegetal apresentado ao IBRAM e que são necessários para a abertura das vias de acesso e utilização das cavas existentes na área para disposição do resíduo inerte de construção civil.

2. LOCALIZAÇÃO, ZONEAMENTO E ASPECTOS LEGAIS

A área pretendida para receber temporariamente o resíduo de construção civil está localizada na cidade de Planaltina, adjacente ao Setor Habitacional Nova Petrópolis, em área de 10,98 hectares concedida pela União, por meio da Superintendência de Patrimônio da União - SPU ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU (conforme documentação anexa ao Ofício do SLU). O local encontra-se degradado a mais de uma década pois era utilizado como área de extração de solo e areia (figura 1).

A área também está sobreposta com a Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu, na Zona de Ocupação Especial de Interesse Ambiental (Lei nº 5344 de 2014). As normas desta Zona são:

Art. 13. São estabelecidas as seguintes normas para a ZOEIA:

I – as normas de uso e gabarito de projetos de parcelamento urbano devem ser condizentes com os objetivos definidos para a ZOEIA;

II – as atividades e empreendimentos urbanos devem favorecer a recarga natural e artificial de aquíferos;

III – os parcelamentos urbanos devem adotar medidas de proteção do solo, de modo a impedir processos erosivos e assoreamento de nascentes e cursos d'água;

IV – os novos parcelamentos urbanos devem utilizar infraestrutura de drenagem difusa e tratamento de esgoto a nível terciário para fins de reuso de água e devem adotar medidas de proteção do solo, de modo a impedir processos erosivos e assoreamento de nascentes e cursos d'água;

V – a impermeabilização máxima do solo nos novos empreendimentos urbanos fica restrita a, no máximo, 50 por cento da área total da gleba parcelada;

VI – as áreas não impermeabilizadas devem ser compostas de, no mínimo, 80 por cento de área com remanescentes do cerrado já existentes na gleba a ser parcelada e protegidas a partir da criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural ou Áreas de Servidão Ambiental;

VII – no licenciamento ambiental, deve ser avaliada a solicitação de exigências adicionais de mitigação e monitoramento de impactos compatíveis com as fragilidades específicas da área de interesse;

VIII – as atividades e empreendimentos urbanos devem executar projetos de contenção de encostas, drenagem de águas pluviais, sistema de coleta e tratamento de águas servidas, sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, recomposição da cobertura vegetal nativa, pavimentação dos acessos, coleta de lixo e destinação adequada dos resíduos sólidos;

IX – a implantação de parcelamentos urbanos é permitida mediante a aprovação do projeto urbanístico pelo órgão competente, que deve priorizar os conceitos do planejamento urbano e da sustentabilidade ambiental;

X – os projetos de expansão, duplicação ou construção de novas rodovias devem prever a instalação de dispositivos de passagem de fauna, inclusive para grandes mamíferos;

XI – as áreas com remanescentes de cerrado devem ser mantidas no parcelamento do solo e destinadas à criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural, a serem mantidas e geridas pelo empreendedor ou condomínio, se for o caso.

Por existir uma Nascente no Local e não existir alternativa locacional e ambiental viável e melhor que a de passar nas áreas degradadas existentes no local, foi checado se o acesso a área de transbordo e disposição do resíduo pode ocorrer na área dentro da área de preservação permanente nos termos da Lei 12.651 de 2012:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

VIII - utilidade pública:

(...)

b) **as obras de infraestrutura destinadas** às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, **gestão de resíduos**, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

(...)

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

§ 1º A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.

Assim, observa-se que a instalação de acesso viário temporário para uma atividade de transbordo e disposição temporária de resíduos inertes da construção civil é uma obra de infraestrutura necessária a atividade de gestão dos resíduos sólidos e portanto é uma atividade de utilidade pública, podendo ser executada intervenção em área de preservação permanente da Nascente existente no local.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A atividade a ser desenvolvida na área é a de descarga e deposição de resíduos da construção civil inerte (Classe A) em área cedida ao SLU. A área encontra-se degradada e sua utilização como área de deposição temporária de resíduos da construção civil pode trazer benefícios, haja vista que atualmente o local encontra-se degradado, com solo exposto e com processos erosivos. Com a deposição dos resíduos no local, parte da área terá sua topografia reconformada, fazendo com que os processos erosivos sejam estabilizados.

A descarga dos resíduos ocorrerá somente entre os dias 20 à 28 de janeiro, necessitando somente de uma percentual da localidade. Assim, de forma a mitigar os impactos ambientais da atividade de deposição de resíduos, é oportuno que o SLU execute e gereencie a deposição de forma que ela ocorra inicialmente nas áreas mais distantes das cavas com acúmulo de água existentes na área e em áreas desprovidas de árvores nativas, de forma que não seja necessário suprimir estas árvores.

Dessa forma, é solicitado que a deposição de resíduos ocorra somente na porção mais ao Sul da área concedida ao SLU, conforme figura 2. Somente após a total utilização dessa área que o SLU poderá evoluir a deposição dos resíduos para o restante da área concedida, sempre tomando cuidado para evitar a concentração do fluxo de escoamento superficial junto à área com deposição de resíduos.

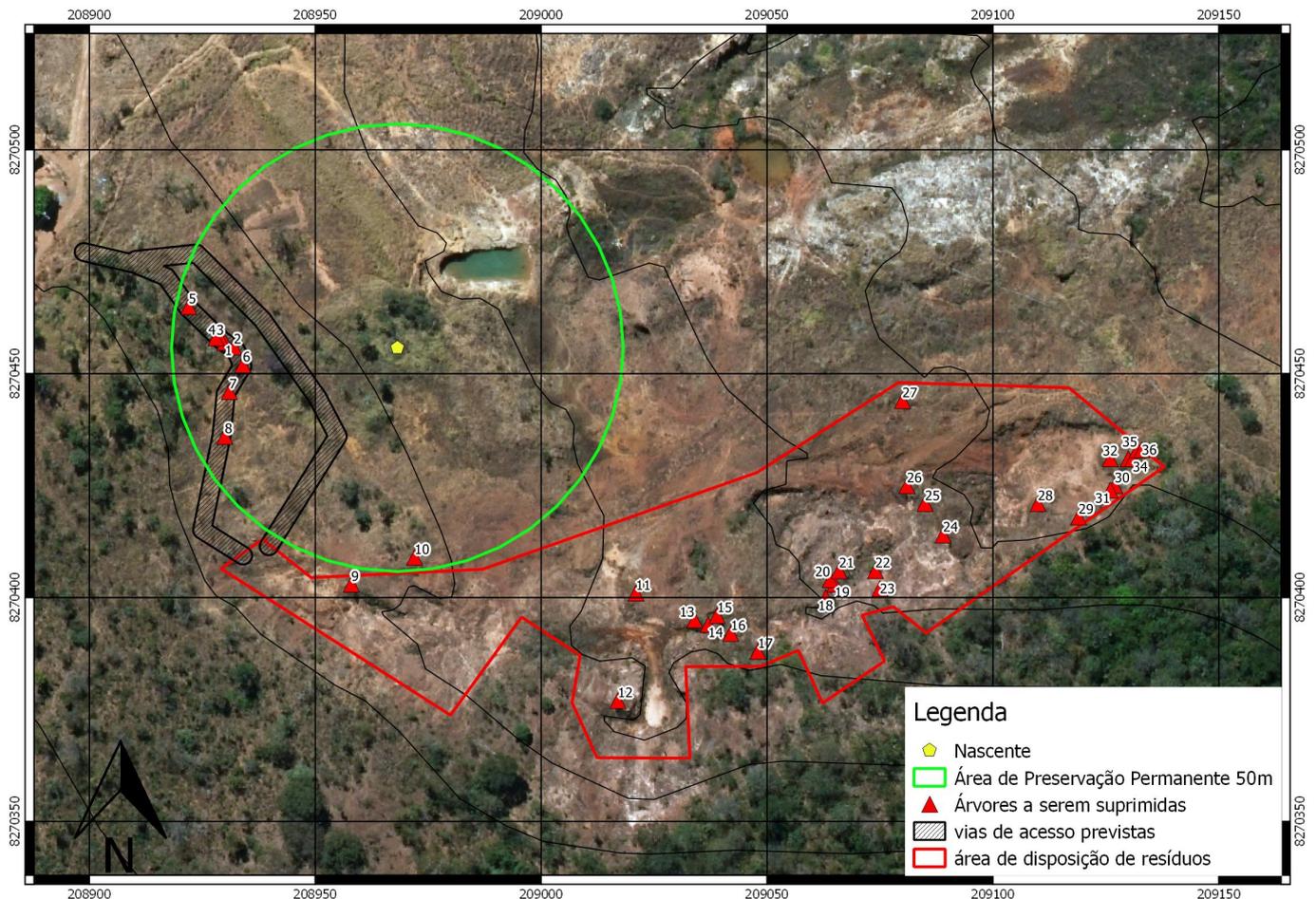


Figura 2 - Em vermelho a área utilizada para deposição de resíduo; Em verde a Área de Preservação Permanente da Nascente;

Em Preto hachurado a área pretendida para constituição de via de acesso

Outras medidas que devem ser tomadas pelo SLU no gerenciamento da área são:

Promover a intervenção na área de preservação permanente somente para abertura da via e supressão dos indivíduos arbóreos necessários para passagem de veículos;

Promover a triagem do resíduo de forma que resíduos perigosos e não inertes não sejam depositados no local e tenham sua destinação final ambientalmente correta;

Promover a reconformação topográfica evitando-se a concentração do fluxo do escoamento superficial em áreas com depósito dos resíduos;

Promover a cobertura do resíduo com solo de forma que ao término da atividade a área receptora de resíduos esteja em condições para iniciar processo de recuperação/revegetação;

Manter vias de acesso em boas condições com mecanismos de controle do escoamento superficial de forma a se evitar processos erosivos;

Ao término da atividade promover o plantio de mudas de cerrado na Área de Preservação Permanente de forma a recuperar a área impactada pela circulação de veículos.

4. DAS ANÁLISES DO INVENTÁRIO FLORESTAL E PLANO DE SUPRESSÃO

O inventário florestal foi elaborado por profissional legalmente habilitado, conforme disposto na Lei nº 5194/1966 e respectivos regulamentos, sendo apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo e função.

De acordo com o referido documento, realizou-se censo florestal de acordo com parâmetros do Decreto 14.783/1993 nas áreas de implantação das caixas de empréstimo.

Todos os 36 indivíduos foram georreferenciados, conforme observado em vistoria, **sendo 2 (dois) indivíduos mortos (figura 2).**

Não foram levantadas espécies em extinção.

A volumetria do material lenhoso foi estimada indiretamente por meio de equação volumétrica amplamente empregada na literatura acadêmica. Estimou-se a produção de 4,63m³ oriundos da supressão de 34 indivíduos, todos nativos.

Como medidas compensatórias, deverão ser plantadas 1.020 mudas nativas do bioma Cerrado (Decreto 14783/1993).

A atividade de Supressão da Vegetação deverá prever a colheita do material lenhoso observando as normas de segurança e devida destinação conforme descrito no respectivo Plano de Supressão.

A supressão deverá seguir as recomendações constantes no Plano de Supressão e o monitoramento da atividade de colheita florestal deverá ser realizado por profissional legalmente habilitado, que deve apresentar relatório conclusivo que demonstre o cumprimento dos normativos vigentes.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a vistoria realizada e a análise do inventário florestal apresentado;

Considerando que o estudo apresentou informações suficientes para determinar a quantidade de indivíduos arbóreo arbustivos a serem suprimidos e, conseqüente, determinar a compensação florestal definida no Decreto nº 14.783/1993 e alterações;

Considerando a estimativa de extração material lenhoso na ordem de 4,63m³ nativo.

Considerando que não serão suprimidas espécies ameaçadas de extinção;

Não há óbice à emissão da Autorização de Supressão da Vegetação para readequação topográfica e construção de vias de acesso para iniciar o funcionamento da ATTR Sobradinho do Serviço de Limpeza Urbana do DF, **bem como a emissão de Autorização Ambiental emergencial** para a atividade de descarga e deposição de resíduos da construção civil do tipo inertes (Classe A) e intervenção em Área de Preservação Permanente, desde que sejam respeitadas as condicionantes recomendadas por este parecer no item 5.

Conforme requerido no Inventário Florestal (4679492) com validade de 1 (um) ano, **desde que seja firmado Termo de Compromisso de Compensação Florestal**, devendo ser cumpridas as condicionantes a seguir elencadas no item 6.

A Autorização Ambiental será válida entre os períodos de 20/01/2018 à 28/01/2018.

A Autorização de Supressão Vegetal terá validade de 1 ano, tendo em vista a necessidade de recompor a vegetação da área.

6. CONDICIONANTES EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

Autorização Ambiental:

1. Promover a intervenção na área de preservação permanente somente para abertura da via e supressão dos indivíduos arbóreos necessários para passagem de veículos
2. A deposição de resíduos deve ocorrer na porção mais ao Sul da área concedida ao SLU, conforme figura 2 do parecer;
3. Tomar medidas para evitar a concentração do fluxo de escoamento superficial junto à área com deposição de resíduos;
4. Promover a triagem do resíduo de forma que resíduos perigosos e não inertes não sejam depositados no local e tenham sua destinação adequada, nos termos da legislação vigente;
5. Promover a reconformação topográfica evitando-se a concentração do fluxo do escoamento superficial em áreas com depósito dos resíduos;
6. Promover a cobertura do resíduo com solo de forma que ao término da atividade a área receptora de resíduos esteja em condições para iniciar processo de recuperação/revegetação;
7. Manter vias de acesso em boas condições com mecanismos de controle do escoamento superficial de forma a se evitar processos erosivos;
8. Ao término do uso da área, promover o fechamento da via de acesso e executar o plantio de mudas, principalmente na área de preservação permanente, decorrentes da compensação florestal da supressão feita na área;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Autorização de Supressão Vegetal

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização;

1. Apresentar, em até 5 dias da assinatura da Autorização, Anotação de Responsabilidade Técnica do Inventário Florestal
2. A título de compensação florestal pela supressão de **34** (trinta e quatro) indivíduos arbóreo-arbustivos, todos nativos, deverá ser firmado **Termo de Compromisso de Compensação Florestal** para o plantio de **1.020** (mil e vinte) mudas árvores nativas do Cerrado, conforme Decreto Distrital nº 14.783/1993. O quantitativo de mudas poderá ser modificado mediante conversão em bens e serviços aos Parques e Unidades de Conservação do DF, conforme disposto no Decreto nº 23.585/2003;
3. Após assinatura do **Termo de Compromisso de Compensação Florestal**, fica autorizada a supressão da vegetação na área para o quantitativo de **34** (trinta e quatro) indivíduos arbóreo-arbustivos nativos, conforme descrito no Parecer Técnico SEI-GDF nº 1/2018 - IBRAM/SULAM.
4. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, e medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa, se forem o caso, na forma da Lei;
5. **Em até 60 (sessenta) dias após o término da supressão de vegetação, deverá ser apresentado o Relatório de Supressão de Vegetação contendo:** 1) Descrição da situação do cumprimento das condicionantes e exigências desta Autorização e do Plano de Supressão de Vegetação aprovado, com registros fotográficos 2) Mapa georreferenciado sobre imagem recente comparando as poligonais da área efetivamente suprimida com as poligonais planejadas no inventário florestal; 3) Proposta, acompanhada de memorial de cálculo, de revisão das medidas compensatórias em caso de diferença na área efetivamente suprimida 4) Comprovação da destinação do material lenhoso e restos vegetais conforme descrito no referido Plano de Supressão. Este relatório deverá ser acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
6. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;

7. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
8. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto.
9. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
10. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;
11. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
12. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
13. O descumprimento de qualquer condicionante desta Autorização de Supressão de Vegetação implicará na imediata suspensão da respectiva Autorização Ambiental que autorizou o início das obras.
14. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BUENO - Matr.0183957-8, Assessor(a) Especial**, em 19/01/2018, às 17:56, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MENDES FERREIRA MELO - Matr.1671944-1, Chefe do Núcleo de Licenciamento da Região Norte da Bacia do Rio São Bartolomeu**, em 19/01/2018, às 18:01, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAIO CÉSAR TEOBALDO - Matr.053179-0, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 19/01/2018, às 18:51, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=4651832)
verificador= **4651832** código CRC= **FE0C0E36**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5630